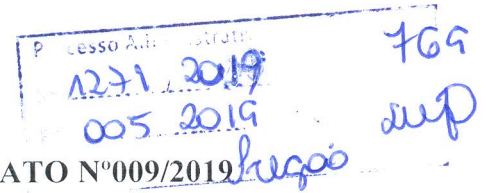




MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº009/2019 *Lução*

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Josias Quintal de Oliveira, portador da carteira de identidade 032.095.598 IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 049.187.897-49 de ora em diante denominado **CONTRATANTE e IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **03.627.769/0001-22**, com sede **Rua José Cretton, 75 – Térreo – Bairro Glória – Santo Antônio de Pádua-RJ – Cep 28470-000**, neste ato representada por **Ralf José Gomes Frauches Pereira**, portador de cédula de identidade nº **21.743.194-9**, e devidamente inscrito no CPF sob o n.º007.282.877-30, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, assinam o presente termo aditivo ao **contrato 019/2019**, com fundamento no **artigo 57, II da Lei Federal nº8.666/93 e art. 65, §1º da Lei 8.666/93**, mediante as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)

1.1. O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** ao Contrato 009/2019, firmado entre as partes, cujo objeto é a **contratação de pessoa jurídica especializada para a prestação de serviços terceirizados, de natureza contínua no fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva**.

1.2. A prorrogação de prazo tem como embasamento legal o art. 57 da Lei 8.666/93:

*“Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).”*

1.3. O reajuste tem como embasamento legal o art. 65, §1º da Lei 8.666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

§ 8º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Estado do Rio de Janeiro
SETOR DE LICITAÇÃO



CLÁUSULA SEGUNDA (DO PRAZO)

2.1. O prazo para **PRORROGAÇÃO** do objeto é de **08 (oito) meses**, com início em **27 de maio de 2020** e com término em **26 de janeiro de 2021**, sem interrupção e prorrogável na forma da lei, mediante justificativa por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente, assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, nas hipóteses previstas na **Lei Federal nº8.666/93** e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA (DO VALOR)

3.1. O valor global do presente **aditivo** é de **R\$1.020.116,08 (um milhão e vinte mil e cento e dezesseis reais e oito centavos)**.

CLÁUSULA QUARTA (DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS)

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do Programa de Trabalho e Elemento da Despesa do Orçamento da **Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura Urbana e Rural**:

Funcional Programática: **15.452.0001.2017**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Despesa Reduzida: **134**

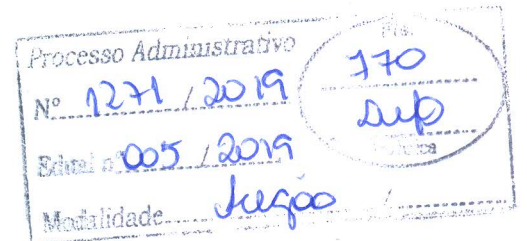
Fonte de Recursos: **0001 – Recurso Próprio**

Funcional Programática: **15.452.0001.2017**

Natureza da Despesa: **3.3.90.39.00**

Despesa Reduzida: **135**

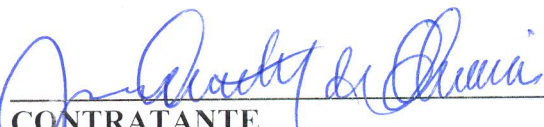
Fonte de Recursos: **0004 – Royalties**



CLÁUSULA QUINTA (DAS DEMAIS CLÁUSULAS)

5.1. Todas as demais cláusulas constantes do contrato original continuarão em vigor, em nada sendo alteradas por meio deste aditivo.

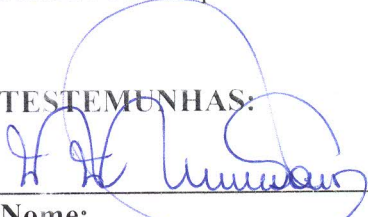
E por assim acordarem, as partes declaram aceitar todas as disposições estabelecidas neste termo que, lido e achado conforme, vai assinado pelo representante legal, em quatro vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.



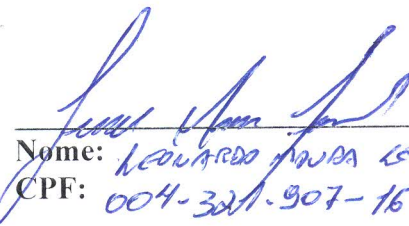
CONTRATANTE
Município de Santo Antônio de Pádua
Josias Quintal de Oliveira
Prefeito Municipal



CONTRATADA
IRMÃOS FRAUCHES CONSTRUÇÕES LTDA
Ralf José Gomes Frauches Pereira

TESTEMUNHAS:


Nome:
CPF: **017.445.157-19**



Nome: **LEONARDO PAIVA LEONARDO**
CPF: **004-321-907-16**